



PL 2159/2021
00019

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 2.159, DE 2021

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.



SF/21117.17867-13

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 21.**

I – a atividade ou o empreendimento seja qualificado como de baixo impacto e baixo risco ambiental e a autoridade licenciadora não identifique relevância ou fragilidade ambiental na área de sua instalação;

.....

§ 1º São consideradas atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo processo por adesão e compromisso aqueles definidos em ato específico dos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama.

§ 2º A autoridade licenciadora estabelecerá previamente as condicionantes ambientais da LAC que serão objeto de termo de compromisso firmado pelo empreendedor.

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE serão conferidas e analisadas pela autoridade licenciadora, incluindo a realização de vistorias por amostragem.

§ 4º A autoridade licenciadora realizará vistorias por amostragem, com periodicidade anual, para aferir a regularidade de atividades ou empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, devendo disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei.

§ 5º O resultado das vistorias previstas no § 4º deste artigo pode orientar a manutenção ou a revisão do ato previsto no § 1º sobre as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo processo por adesão e compromisso.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a proposição, para a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), procedimento extremamente simplificado, não houve determinação expressa de sua aplicabilidade somente para empreendimentos de baixo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

impacto ou risco ambiental. Assim, permitir o licenciamento via LAC para quaisquer atividades ou empreendimentos não passíveis de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) pode gerar grande insegurança jurídica e motivar ações judiciais por não atendimento a princípios ambientais, prejudicando não apenas o meio ambiente, mas a atividade empresarial que depender desse tipo de licença.

Parece-nos grave também a possibilidade de esse tipo de autolicensing permitir a instalação de atividades ou empreendimentos sem a realização dos estudos ambientais necessários compatíveis com o potencial poluidor da atividade, bem como sem os devidos controle e participação social.

Atribui-se, de mais a mais, a ampla autonomia aos entes federativos em definir as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental via LAC, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sem a previsão expressa de possibilidade de os conselhos estaduais ou municipais deliberarem sobre as tipologias.

A LAC pode ser um importante instrumento de desburocratização do licenciamento ambiental, sem prejudicar o efetivo controle das atividades poluidoras, se for restrita às atividades e aos empreendimentos de baixo impacto e baixo risco ambiental, como propomos por meio desta emenda, e com estabelecimento de critérios mais restritivos. Ademais, a implantação do empreendimento via LAC exige dos órgãos ambientais informações pormenorizadas sobre as características da região e condições de instalação e operação da atividade ou empreendimento, ou seja, dependem de prévio conhecimento que deverá ser produzido ou, caso já esteja produzido, deverá ser sistematizado e atualizado para ser proveitoso.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala da Sessão, 24 de agosto de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21117.17867-13